

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÓVEIS DE DADOS -
PAQ/02/2021/UCMJ

Entre:

Secretaria Geral do Ministério da Justiça, sita na Rua do Ouro n.º 6, Lisboa, contribuinte n.º 600017613, representada neste ato pela, Dra. Helena de Almeida Esteves, na qualidade de Secretária Geral, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, nos termos da al. a) do n.º 1 do art.º 17.º do DL n.º 197/99 de 8 de junho, como Primeiro Outorgante,

e

Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais, S.A., Pessoa Coletiva n.º 502544180, com sede na Av. D. João II, nº36, 8º Andar, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa, freguesia do Parque das Nações, concelho de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o n.º 502544180, com o capital social de € 91.068.253.00, representada no ato por Henrique Francisco Cabral Sacadura Alexandre da Fonseca, portador do CC n.º _____ e Alexandre Augusto Filipe Iniguez Freire Maurício, portador do CC n.º _____ com domicílio profissional na Av. D. João II, n.º 36, 8º Andar, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa, na qualidade de Administradores, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato ao abrigo do disposto na Certidão Permanente, como Segundo Outorgante.

Tendo em conta a decisão de adjudicação e a aprovação da minuta do contrato tomadas, em 12/10/2021, pela Senhora Secretária-Geral do Ministério da Justiça, relativas ao procedimento PAQ/02/2021/UCMJ e considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental D.02.02.09. D0.00, dos orçamentos da SGMJ, CPVC e dos Gabinetes Ministeriais.

É celebrado o presente contrato nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª - Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, de serviços de comunicações móveis de dados, conforme estabelecido no Convite e Caderno de Encargos do AQ SMT - 2019.

Cláusula 2.ª - Preço contratual

O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante as comunicações móveis de dados efetivamente prestados aos preços da proposta adjudicada, a que corresponde um encargo máximo de 957,60€ (novecentos e cinquenta e sete euros e sessenta cêntimos), a que acresce o IVA, à taxa de 23%, no montante de 220.24€, o que perfaz a quantia global de 1.177,84 € (mil cento e setenta e sete euros e oitenta e quatro cêntimos), distribuído pelas seguintes entidades:

- NIF 600 065 944 - Gabinete da Ministra da Justiça o montante de 176.40€ (cento e setenta e seis euros e quarenta cêntimos) a que acresce o IVA, à taxa de 23%, o que perfaz a quantia global de 216.97€ (duzentos e dezasseis euros e noventa e sete cêntimos).
- NIF 600 070 816 - Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça o montante 198.00€ (cento e noventa e oito euros) a que acresce o IVA, à taxa de 23%, o que perfaz a quantia global de 243.54€ (duzentos e quarenta e três euros e cinquenta e quatro cêntimos).
- NIF 600 086 780 - Gabinete da Secretária de Estado da Justiça o montante de 248.40€ (duzentos e quarenta e oito euros e quarenta cêntimos) a que acresce o IVA, à taxa de 23%, o que perfaz a quantia global de 305.53€ (trezentos e cinco euros e cinquenta e três cêntimos).
- NIF 600 017 613 - Secretaria Geral do Ministério da Justiça o montante de 298.80€ (duzentos e noventa e oito euros e oitenta cêntimos) a que acresce o IVA, à taxa de 23%, o que perfaz a quantia global de 367.52€ (trezentos e sessenta e sete euros e cinquenta e dois cêntimos).
- NIF 600 084 418 - Comissão de Proteção às Vítimas de Crime o montante de 36.00€ (trinta e seis euros) a que acresce o IVA, à taxa de 23%, o que perfaz a quantia global de 44.28€ (quarenta e quatro euros e vinte e oito cêntimos).

Clausula 3.ª - Prazo de execução

A prestação de serviços terá a duração de 36 (trinta e seis) meses a iniciar em 01/11/2021 ou na data de assinatura do contrato.

Clausula 4.ª - Condições de pagamento

1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da fatura e devida aceitação.
2. As faturas serão enviadas à entidade emissora das requisições/encomendas ou para o serviço que esta indicar.
3. Em caso de atraso por parte da entidade adjudicante, no cumprimento das obrigações pecuniárias a que está vinculado, tem o adjudicatário, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito.

Clausula 5.ª - Fatura eletrónica

O Segundo Outorgante deverá emitir faturas eletrónicas sempre que solicitadas pelo Primeiro Outorgante.

Clausula 6.ª - Mora no pagamento

Em caso de atraso por parte do Primeiro Outorgante no cumprimento das obrigações pecuniárias a que está vinculado, tem o Segundo Outorgante, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito.

Clausula 7.ª - Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica, comercial ou outra, relativa às entidades contratantes, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Clausula 8.ª - salvaguarda, confidencialidade e sigilo relativamente a dados pessoais

1. O adjudicatário assume a qualidade de responsável para efeitos do disposto no Regulamento Geral da Proteção de Dados Pessoais, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679, e aplicará salvaguardas administrativas, físicas e técnicas para a proteção e segurança dos dados pessoais da responsabilidade da entidade adjudicante, tratados no contexto da prestação de serviços contratada.
2. O adjudicatário está obrigado a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a todos os dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações contratuais e profissionais que manterá com a entidade adjudicante no contexto da prestação de serviços contratada.
3. O adjudicatário assegura também que os seus colaboradores, consultores ou eventuais prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e conhecimento acerca de dados pessoais sob a responsabilidade da entidade adjudicante, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional.
4. O adjudicatário não poderá utilizar quaisquer dados pessoais a que tenha acesso em resultado da relação contratual com a entidade adjudicante para fins distintos dos

